



FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - CONFAE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017, PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, TIDAS COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E AS PESSOAS NATURAIS QUE ATUAM NO SEGMENTO ESPORTIVO, PARAESPORATIVO OU BENEFICENTE QUE ATUE COM ATIVIDADE OU PROJETO ESPORTIVO NO DISTRITO FEDERAL, PARA EFETUAREM INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER - SETUL, JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - CONFAE COM ESTEIO NA LEI Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO Nº. 37.843 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, PORTARIA Nº. 29 DE 9 DE JUNHO DE 2017, LEI 326 DE 04 DE ABRIL DE 2000, LEI COMPLEMENTAR Nº. 861 DE 11 DE MARÇO DE 2013, DECRETO Nº. 34.522 DE 16 DE JULHO DE 2013, LEI 3.406/2002, LEI 11.127/2005, LEI 9.394/96, LEI 8.742/93.

1. DO OBJETIVO

Emitir à pessoa jurídica de direito privado no segmento esportivo, paraesportivo ou beneficente no Distrito Federal e à pessoa natural interessada, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, em que se objetiva habilitar previamente a Entidade ou pessoa natural a pleitearem os incentivos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, com o apoio financeiro ao fomento de Eventos e Projetos Esportivos, a serem realizados no Distrito Federal, mediante análise e aprovação de projetos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, bem como para ter acesso a benefícios de projetos e programas e leis Distritais, conforme o que estabelece o artigo 9º e 13 do anexo I, do Decreto 34.522 de 16 de julho de 2013, Lei 326 de 04 de abril de 2000, Lei complementar nº. 861 de 11 de março de 2013 e segundo as normas aplicáveis ao caso, contidas na Lei 13.019/14, Decreto nº. 37.843/16, Lei 5.797 de 29 de dezembro de 2016 e a Portaria nº. 29 de 9 de junho de 2017.

Para os fins desta Edital de Chamamento, considera-se, organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

Para os fins desta Edital de Chamamento considera-se, pessoal natural, que pode requerer o CRC, aquela que tenha domicílio e residência no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano, tenha desenvolvido trabalho visando à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste edital. Ao requerer o CRC, deve apresentar a declaração original emitida pela Administração Regional de que é o responsável pelo projeto que desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica as ações esportivas comunitárias, bem como apresente a cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela pessoa jurídica que tenha o CRC/DF na área específica que pleiteará no projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Registro Cadastral é para atender à pessoa jurídica sem fins lucrativos, intitulada como instituição/entidade de direito privado de administração esportiva e paraesportiva, e ainda aquela entidade de Assistência Social, considerada beneficente que tenha atividade esportiva, que desenvolve projetos esportivos educacionais ou de participação, lazer, comunitário ou de formação de âmbito distrital. Sendo elas: as federações esportivas, as ligas estaduais e regionais esportivas e as associações de classe de representação esportiva e de segmento, constituída e registrada, estabelecida e em funcionamento no Distrito Federal há mais de dois anos, a contar do registro exposto em seu ato constitutivo registrado em cartório.

2.2. O Registro Cadastral é para atender também às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, intituladas como instituições de direito privado reconhecidas como agremiação de prática. Sendo nominadas de associações esportivas, grêmios esportivos, clubes esportivos e sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e as reconhecidas como de utilidade pública constituída e registrada e em funcionamento no Distrito Federal há mais de dois anos, sem fins lucrativos e de atividades esportivas expressa em seu ato constitutivo.

2.3. Para o presente Edital entende-se como paraesportivo, as ações esportivas destinadas para pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, autista ou com transtorno global do desenvolvimento.

2.4. O CONFAE manterá o CRC para as Instituições com fins no segmento esportivo e paraesportivo, que é pré-requisito para a apresentação de qualquer projeto esportivo perante o CONFAE e para qualquer benefícios de lei que se insere recursos do FAE ou participação do CONFAE.

3. DO REGISTRO CADASTRAL

3.1. O formulário, requerimento e demais modelos de documentos para Registro Cadastral - CRC, estará disponibilizado no SITE da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL: www.esporte.df.gov.br ou ainda fisicamente na sede do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, situado na Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Oeste, 1º andar, em Brasília/DF, E-mail: fundo.esporte@gmail.com, Fones: (61) 3226-0153 e 3223-3990, Ramal 2846, dentro do horário administrativo: das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

3.2. Conjuntamente com o formulário, requerimento e informações de Registro Cadastral de organização da sociedade civil, deverá ser apresentado os documentos constantes no item 04 deste Chamamento.

3.3. O formulário e requerimento de Registro Cadastral - CRC, juntamente com os documentos e informações apresentadas serão recebidos na sala do CONFAE, na sede do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, situado na Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Oeste, 1º andar, em Brasília/DF, na forma completa exigida neste chamamento. Após o recebimento de todos os documentos pela

secretária executiva do CONFAE, estes serão conferidos, processados e distribuídos por sorteio ao membro do Conselho e levados por este a deliberação do CONFAE.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOAS JURIDICAS - ANEXOS: I, II, III.

Para o Registro Cadastral de Entidade - CRC, a Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos autenticados na forma da lei:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal da Entidade;
- b) Cópia do CNPJ da Entidade pleiteante;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia do Estatuto Social atualizado da Entidade registrado em cartório ou em órgão competente, em que o Estatuto Social tem que cumprir no geral com as exigências legais, conforme dispõe a Lei 10.406/2002 e Lei 11.127/2005, além das Leis nº. 9.394/96 e 8.742/93 para as entidades beneficentes e de assistência social;
- i) Cópia da Ata de eleição do mandato em vigor da diretoria da Entidade;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- k) Cópia da Ata que aprova as contas da Entidade do último exercício, caso tenha recebido recurso público;
- l) Cópia do Registro no Conselho de Assistência Social, para a entidade declarada, somente para a entidade declarada em requerimento como beneficente;
- m) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº. 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº. 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;
- n) Apresentar comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- o) Apresentar documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 4. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- p) Cópia da Licença de funcionamento, dos alvarás de funcionamento e de localização, emitidos pelo órgão público competente, e caso não os possua declare expressamente no requerimento de Registro Cadastral;
- q) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

r) O Requerimento, o Formulário complementar para o pedido de Registro Cadastral de Entidade - CRC e as informações estatutárias, em duas vias, assinado pelo responsável legal conforme a assinatura constante na CI/RG, tais modelos estão acessíveis e disponibilizados no SITE: www.esporte.df.gov.br, para pleitear a inscrição no Registro Cadastral de Entidade.

s) O Estatuto Social da Entidade deverá ser regido pelo que dispõe os artigos 2º, 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e Lei nº. 13.204/2015 e os artigos 2º, 18, 19 e 20 do Decreto 37.843/16, respeitado ainda o que dispõem os artigos 8º ao 16 da Lei 34.522/13 e na conformidade do que dispõe ainda a Lei nº. 10.406/2002.

4.1. Os documentos de que trata este item deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou autenticados pela administração do CONFAE, mediante apresentação dos originais, conforme prevê o art. 16 do Decreto 34.522/13.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOAS NATURAIS- ANEXO: IV.

5.1. A pessoa natural pode requerer o CRC, desde que tenha projeto esportivo em desenvolvimento que vise à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, observados os requisitos e apresentando no ato do requerimento:

- a) Cópia da cédula de identidade do responsável pela execução do projeto;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pela execução do projeto;
- c) Cópia da comprovação de residência no Distrito Federal, dos últimos três anos, do responsável direto pela execução do projeto;
- d) Cópia da declaração da Administração Regional de que o responsável pelo projeto desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando a pessoa desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica a ações esportivas comunitárias;
- e) Cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela pessoa jurídica que tenha o CRC/DF na área específica que pleiteará no projeto;
- f) Cópia do Nada Consta Civil e Criminal, dentro da validade legal no ato da entrega dos documentos.

5.2. Os documentos de que trata este item deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou autenticados pela administração do CONFAE, mediante apresentação dos originais, conforme prevê o art. 16 do Decreto 34.522/13.

6. DA CERTIFICAÇÃO

A Entidade que tiver o Registro Cadastral aprovado pelo CONFAE, terá seu nome publicado no DODF e posteriormente receberá no prazo legal o Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pelo CONFAE com validade por 12 (doze) meses, a partir da sua expedição, valendo para os projetos, programas, ações, convênios, contratações, termos de fomento, colaboração e cooperação, em comprimento ao que dispõe a Lei 5.797 de 29 de dezembro de 2016 e demais fins perante o FAE e SETUL.

7. DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

7.1 A Entidade com validade vencida do CRC deverá atualizar a documentação exigida no item 04 deste Chamamento;

7.2 Terá que apresentar o original do CRC vencido;

7.3 Declaração de nada consta expedido pelo CONFAE.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A administração e o julgamento de pedido do Certificado do Registro Cadastral - CRC, sua alteração, cancelamento ou renovação ficará a cargo do CONFAE.

8.2. A qualquer tempo, o CRC do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência das normas legais.

8.3. A Entidade que tiver o seu requerimento de Registro Cadastral indeferido formalmente pelo CONFAE, deverá apresentar recurso e/ou pedido de reanálise pós cumprimento de exigências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do fato, protocolado junto à Secretaria Executiva do CONFAE e dirigido a presidência do CONFAE, que será julgado até a próxima sessão plenária ordinária do Órgão.

8.4. As entidades, associações e as pessoas naturais respondem sob as penas da Lei, se as informações e dados não forem verídicos ou inexatos para os fins de requerimento do CRC, conforme dispõe o presente Edital e os documentos anexos.

8.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento serão decididos pelo CONFAE.

Brasília/DF, 04 de julho de 2017.

Leila Barros Rêgo.
Secretária de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.
Presidente do CONFAE